



COMISSÃO DE SAÚDE, BEM-ESTAR E MEIO AMBIENTE

Ementa: Estudo e análise ao **Projeto de Lei nº 06/2025 do Poder Legislativo**, que: “Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da rede municipal de saúde de orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo.”

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 06/2025 propõe tornar obrigatória, nos estabelecimentos da rede municipal de saúde, a orientação e esclarecimento às gestantes sobre os riscos e consequências do procedimento abortivo nos casos legalmente autorizados. A proposta prevê que profissionais de saúde forneçam informações com imagens e vídeos sobre o desenvolvimento fetal e métodos abortivos, imponham a escuta dos batimentos cardíacos do feto, e enfatizem possíveis efeitos físicos e psíquicos do aborto, ainda que legal. Também determina o registro obrigatório da participação da gestante nos atendimentos e, eventualmente, a comunicação compulsória à Vara da Infância nos casos em que a gestante não deseje manter vínculo materno.

À luz do parecer jurídico exarado por esta Casa Legislativa, conclui-se pela inconstitucionalidade formal da matéria, uma vez que o projeto trata de normas relativas à prestação de serviço público de saúde, cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 40, §1º, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a proposta incide sobre tema de caráter geral e federativo, sem peculiar interesse local, violando também o art. 30, I, da Constituição Federal.

Adicionalmente, os documentos técnicos analisados — entre eles o **Protocolo FEBRASGO**, o **Protocolo HUOP da 10ª Regional de Saúde**, o **Protocolo de Atendimento a Pessoas em Situação de Aborto Legal** e a **Cartilha da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão** — evidenciam que o PL nº 06/2025 contraria as



diretrizes da saúde pública brasileira para o atendimento em casos de aborto legal. Esses documentos reforçam que a atuação das equipes de saúde deve estar pautada na ética, no respeito à autonomia da paciente, no sigilo e na não revitimização. A proposta legislativa em análise impõe constrangimentos desnecessários, promovendo práticas coercitivas incompatíveis com os princípios do SUS e da bioética, como a obrigatoriedade de assistir vídeos e escutar batimentos fetais, o que contraria o dever de cuidado acolhedor, empático e não traumatizante.

A contribuição trazida pela **Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUDEM)** reforça a inconstitucionalidade do PL 06/2025, destacando que a proposta viola direitos fundamentais das mulheres, como dignidade, saúde, autonomia, intimidade e liberdade. O projeto também promove violação à proporcionalidade, impõe práticas revitimizadoras a mulheres em situação de violência sexual e carece de fundamentação científica. O **parecer opinativo da Unioeste de Francisco Beltrão/PR**, reafirma a necessidade de atendimento humanizado, sem constrangimentos ou práticas coercitivas, conforme previsto na Lei nº 12.845/2013 e normas técnicas do SUS.

A jurisprudência recente do Tribunal de Justiça de Alagoas, no julgamento da **Medida Cautelar na ADI Estadual nº 0800234-78.2024.8.02.0000**, também é clara ao suspender a eficácia de norma semelhante, que impunha às gestantes a visualização de imagens fetais e métodos abortivos. O Tribunal considerou a norma inconstitucional por invadir competência da União, violar a dignidade da pessoa humana, causar sofrimento psíquico indevido e configurar violência institucional, retirando da mulher seu poder de autodeterminação.

Diante do exposto, esta Relatora manifesta-se **CONTRÁRIA** à aprovação do Projeto de Lei nº 06/2025, por afronta à Constituição Federal, à legislação nacional vigente, à autonomia da mulher, às diretrizes éticas do SUS e ao princípio da dignidade da pessoa humana. O projeto não apenas é ilegal e inconstitucional, mas configura grave retrocesso nos direitos sexuais e reprodutivos, promovendo coerção e violência institucional sob o pretexto de orientação.



2. Voto da Relatora

Por isso, na qualidade de relatora, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **CONTRARIAMENTE** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 10 de abril de 2025.


ANELISE MARX
RELATORA





RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DA RELATORA

Parecer de contrariedade da Comissão de Saúde, bem estar e meio ambiente.

A manifestação da relatora quanto ao **Projeto de Lei nº 06 de 2025** do Poder Legislativo foi submetida aos demais membros, sendo acolhida pela Presidente e rejeitada pelo Secretário, por fim a proposição recebeu 2 (dois) votos contrários e 1 (um) voto contrário, desta Comissão Permanente de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente em reunião neste dia 10 de abril de 2025.

ALINE BIEZUS
PRESIDENTE

JUNIOR NESI
SECRETÁRIO

ANELISE MARX
RELATORA

